



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº035/2026 – INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº
016/2026 – CONTRATO Nº 025/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ARTÍSTICOS
PROFISSIONAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MINDURI/MG E a empresa BV
Music Ltda**

1. CLAUSULA 1ª - AS PARTES

O **MUNICÍPIO DE MINDURI**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede da Rua Penha, nº.99, Vila Vassalo, inscrito CNPJ/MF sob o nº. 17.954.041/0001-10, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO**, e a empresa **BV Music Ltda** inscrito no CNPJ nº 46.708.384/0001-04, situado na Rua Professora Regiane Merighi Bega, nº 306, Sala A, Residencial Leonor, na cidade Guapiagu - SP neste ato representado por Marcos Carlesse portador do CPF nº ***.938.***-20, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, e têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

2. CLÁUSULA 2ª - OBJETO

Contratação da empresa BV Music Ltda para apresentação da cantora Bruna Viola visando a realização da Expo Minduri 2026 em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer.

3. CLAUSULA 3ª – DOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fazem parte desta contratação os seguintes documentos:

- a) O próprio contrato;
- b) A Proposta do contratado;
- c) O Termo de Referência;

3.2. Em caso de conflito entre os documentos da contratação a prioridade será decidida de acordo com a ordem acima mencionada.

4. CLÁUSULA 4ª - PRAZO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. A contratação será de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



- 4.2. **O contrato terá sua vigência** a partir da assinatura da autoridade competente do contrato até 07 de agosto de 2026.
- 4.3. Evento: Expo Minduri - MG 2026.
- 4.4. Apresentação a ser feita no dia 01 (um) de Agosto de 2026. (Sabado)
- 4.5. Duração aproximada de 02:00 hrs. (duas Horas de show).
- 4.6. Logística e Transporte: A responsabilidade pelo transporte dos integrantes, instrumentos e equipamentos até o local do evento é da empresa contratada. Bem como serviço de camarim.
- 4.7. **01 (uma) apresentação musical completa**, com duração conforme padrão da cantora.
- 4.8. A apresentação será na parque de exposições de Minduri localizado na rua Paraná nº 391, Bairro Vila vassalo;
- 4.9. Horário do inicio da apresentação: 23 hrs e 00 min

5. CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. **O pagamento será em parcela única após a prestação do serviço com valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) com a emissão da nota fiscal.**
- 5.2. O pagamento será realizado no proximo dia útil após apresentação do show, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e após a prestação de serviços contratados.
- 5.3. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.
- 5.5. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta



pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível. Não será possível o pagamento a terceiros.

- 5.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

6. CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- 6.1. Apresentar o objeto do contrato no dia e horário estabelecido.
- 6.2. Todas as despesas de hospedagem, alimentação, camarins, carregadores, salário equipe, produção devem estar inclusos no valor do cachê.
- 6.3. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.4. Efetuar a prestação de serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, horário e local constantes neste contrato e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes.
- 6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 6.7. O adjudicatário/contratado deverá proceder à assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de envio do contrato pela Administração ou



do protocolo de recebimento do respectivo instrumento, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. O não atendimento ao prazo estabelecido nesta cláusula, sem justificativa formal devidamente aceita pela Administração, poderá ensejar a **convocação dos demais licitantes**, observada a ordem de classificação, bem como a aplicação das **sanções administrativas cabíveis**, nos termos da legislação vigente

4. CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

- 4.1. Garantir as condições necessárias para a realização do evento, incluindo infraestrutura e logística adequadas.
- 4.2. Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos na Cláusula 5.
- 4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;
- 4.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.5. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- 4.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato.
- 4.8. A taxa de liberação do ECAD.

5. CLÁUSULA 8ª - PENALIDADES

- 5.1. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste contrato, a parte infratora estará sujeita às penalidades previstas na



Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

- 5.2.** Seguir estritamente a Lei Municipal nº 1.217/2025 que proíbe a apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas (...)
- 5.3. O não cumprimento desta lei resultará em sanções como traz em seu art. 6º § 1º e 2º.

§ 1º Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato que será destinada ao Ensino da Rede Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Minduri.

§ 2º O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da administração Pública para a Prefeitura de Minduri, por meio da Ouvidoria do Município.

5.4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.5. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 5.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 5.5.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 5.5.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 5.5.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5.5.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.5.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do



prazo de validade de sua proposta;

5.5.7. ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.5.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;

5.5.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

5.5.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.5.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

5.6. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens .

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



5.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

5.8. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

5.9. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

5.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

5.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 5.13. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 5.14. as peculiaridades do caso concreto;
- 5.15. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 5.16. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5.17. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.18. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

5.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

5.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.22. Não Realização da Apresentação na Data Ajustada

8.21.1. Caso haja impossibilidade por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, as partes poderão, em comum acordo, **remarcar a apresentação**, sem ônus adicional ao Contratante e mantendo-se todas as demais condições contratuais.

6. CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes, observando-se as disposições legais aplicáveis da Lei Federal nº



14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7. CLÁUSULA 10ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no QDDL anexo ao PAC 2026 deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO	RECURSO
3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0008.2.0045 (Municipal)	-Recurso Municipal

- 7.2. O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da Unidade Gestora 10 –TURISMO MEIO AMBIENTE E LAZER código 04 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA), constantes no Anexo (QDDL) do Decreto Municipal nº3852/2026.

8. CLÁUSULA 11ª - FORO

- 8.1. Fica eleito o foro da comarca de Cruzília para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Minduri – MG 22 de abril de 2026.

**MUNICIPIO DE MINDURI-
MG
CNPJ 17.954.041/0001-10
JOSE BENTO JUNQUEIRA DE
ANDRADE NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**BV Music Ltda
CNPJ nº 46.708.384/0001-04
Marcos Carlesse
Representante Legal
CONTRATADA**

Testemunhas: